

Despacho n.º 120/GM/98

批示 第 120/GM/98 號

O território de Macau encontra-se actualmente dotado de unidades de tratamento de resíduos sólidos e de águas residuais, que cobrem plenamente as suas necessidades.

Todavia, este é um domínio no qual é fundamental garantir atempadamente o estudo, o planeamento e a execução de medidas que proporcionem não só a manutenção da capacidade de tratamento de resíduos, como também uma resposta adequada às necessidades futuras, na perspectiva do crescimento demográfico de Macau e num quadro de permanente actualização e modernização das infra-estruturas existentes.

Neste contexto, é de todo pertinente assegurar a continuidade do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (GCIE), aproveitando para proceder a alguns ajustamentos nos seus objectivos, ditados pela experiência entretanto acumulada e pelo acréscimo de responsabilidades inerentes ao acompanhamento e fiscalização do funcionamento do conjunto de infra-estruturas de que já se dispõe.

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É prorrogada por mais 1 (um) ano, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, a duração previsível do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, brevemente designado por GCIE, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCIE tem por objectivos a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos e com as Estações de Tratamento de Águas Residuais, designadamente:

a) As actividades relacionadas com os projectos e lançamento de concursos de construção e fornecimento, a análise de propostas, a preparação de contratos, a coordenação dos trabalhos de fiscalização das construções e dos ensaios e testes das unidades de tratamento;

b) O desenvolvimento de estudos para o incremento da capacidade de tratamento de resíduos, nomeadamente resíduos perigosos ou especiais, bem como para a permanente actualização e modernização das unidades de tratamento existentes;

c) O acompanhamento do funcionamento, através do controlo da quantidade e qualidade dos efluentes, das Estações de Tratamento de Águas Residuais de Macau, Taipa e Coloane;

d) O acompanhamento e fiscalização das actividades das concessionárias da exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, das Estações de Tratamento de Águas Residuais e da prestação dos serviços de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos;

e) A participação de forma directa e efectiva nos contactos com todos os intervenientes que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possam resultar alterações de prazos, condições financeiras ou de outras disposições contratuais;

目前澳門地區已擁有可全面回應需求的固體廢料及污水處理單位。

然而，有必要確保這方面措施適時的研究、計劃及執行，從而保持其處理廢料的能力，並預計澳門人口會增加，現有基礎建設須經常更新和現代化，以能適當地回應未來需求。

因此，適宜確保焚化中心暨污水處理站辦公室（GCIE）的延續性，並由於該辦公室累積了經驗，且在跟進和監督現有一系列基礎建設運作方面的責任有所增加，故對其目標作出若干調整。

基此：

總督根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項的規定，下令：

一、焚化中心暨污水處理站辦公室，葡文簡稱 GCIE，屬項目組性質，預定存續期自本批示生效日起延長一年。

二、該辦公室旨在促進及協調所有固體廢料焚化中心及污水處理站的有關活動，尤其是：

a) 建造及供應的計劃和招標、分析建議書、準備合約、協調處理單位的建造及所進行的試驗和測試的監督工作等有關活動；

b) 開展研究，以加強處理危險或特別廢料的能力，並使現有處理單位經常更新及現代化；

c) 透過監控污水的量和質，跟進澳門、氹仔和路環的污水處理站的運作；

d) 跟進及監督經營固體廢料焚化中心、污水處理站及提供搬運和清潔固體廢料公共服務之承批人的活動；

e) 直接並確實地加入和參與問題磋商或決定程序的參加者所建立的聯繫，而該些程序可導致期限、財政條件或其他合同規定的更改；

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos, fornecimento de serviços ou na execução de obras;

g) A representação da Administração do Território em todos os actos relacionados com a prossecução dos seus objectivos.

3. O GCIE é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, equiparado a director para efeitos remuneratórios.

4. Para além do coordenador, o GCIE é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, até um máximo de sete elementos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

5. O GCIE funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

6. Os encargos decorrentes do funcionamento do GCIE são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento Geral do Território, na rubrica dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

7. São revogados os Despachos n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, n.º 68/GM/89, de 26 de Maio, n.º 77/GM/92, de 25 de Julho, e n.º 6/GM/94, de 8 de Fevereiro.

8. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

f) 確保與直接或間接地參與研究、提供服務或施工的部門和實體的合作；

g) 在所有關於實現其目標的行為中代表本地區行政當局。

三、該辦公室由總督透過批示以定期委任方式委任一名協調員領導，其報酬相等於司長報酬。

四、除協調員外，該辦公室由實現其目標所需的人員組成，最多為七名。可向人員所屬部門要求派駐或徵用，還可根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式聘任，或經協調員建議，以包工合同或個人勞動合同聘任。

五、該辦公室由運輸暨工務政務司管轄和領導。

六、該辦公室的運作負擔由登錄於本地區總預算大型建設協辦公室項目之有關撥款支付。

七、廢止九月十二日第78/GM/87號、五月二十六日第68/GM/89號、七月二十五日第77/GM/92號及二月八日第6/GM/94號批示。

八、本批示自公布翌日起生效。

命令公布

一九九八年十二月五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 128/SATOP/98

Considerando a recente introdução dos apartados electrónicos, que substituíram os anteriormente existentes;

Havendo necessidade de proceder à actualização das respectivas taxas;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determina:

1. O ponto 1. «Caixas de apartado» — Taxas dos Serviços Suplementares — da Tabela de Taxas das Encomendas Postais,

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 128/SATOP/98 號

鑑於最近引進的電子信箱替代了以往的郵政信箱：

因此，有必要對有關收費進行調整；

考慮到郵電司行政委員會根據一月九日第2/89/M號法令核准的郵電司組織章程第四十六條第二款d)項規定提出的建議；

運輸暨工務政務司根據五月二十日第 85/91/M 號訓令的規定下令：

一、由十二月十八日第 166/SATOP/92 號批示核准的郵政包裹、特快專遞及補充或附屬服務收費表內附屬服務收費的第一項